



Bloco de Esquerda

*Grupo Parlamentar*

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 162/X**

### **Orçamento do Estado para 2008**

#### **Exposição de motivos:**

Propomos que a taxa de 5% incida apenas sobre os alimentos e bens de produção agrícola que não resultem de organismos geneticamente modificados. Relativamente aos bens de produção agrícola, consideramos que apenas os fitofármacos e fertilizantes que se destinem às práticas de agricultura biológica, produção e protecção integrada devem beneficiar de uma taxa de 5% de IVA.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem propor a alteração das seguintes verbas da Lista I anexa ao Código do IVA:

#### **Artigo 51.º**

##### **Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA**

As verbas **1., 3.1, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6** da Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

1. Produtos alimentares, **desde que não constituídos, total ou parcialmente, por organismos geneticamente modificados (OGM).**

[...]

3.1. Adubos, fertilizantes e correctivos de solos **homologados para a prática de produção integrada ou agricultura biológica.**

[...]

3.3. Farinhas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares e quaisquer outros produtos próprios para a alimentação de gado e de outros animais, incluindo os peixes

de viveiro, destinados a alimentação humana, **desde que não constituídos, parcial ou totalmente, por OGM.**

3.4. Produtos fitofarmacêuticos, **desde que homologados para a prática de protecção integrada.**

3.5. Sementes, bolbos e propágulos, **desde que não tenham origem em OGM.**

3.6. Forragens e palhas, **desde que não sejam constituídas, total ou parcialmente, por OGM.**

[...]

As deputadas e os deputados,